

Audiência pública:
“debater o teor de umidade para classificação
da soja”

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural

Dezembro - 2023

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Agenda regulatória SDA – 2020

Portaria nº 277, de 07 de agosto de 2020

Análise de Impacto Regulatório - 2020

Reuniões com os setores afetados.

Consulta Pública

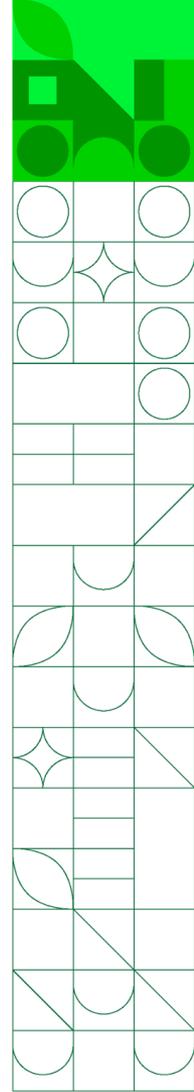
Portaria SDA Nº 532, de 14 de fevereiro de 2022

Reunião com entidades – Campo Grande - 2022

Seminário - CONAB - Brasília – 2022

Seminário - Embrapa – Londrina – 2022

Audiência Pública - CONAB - Brasília- 2023

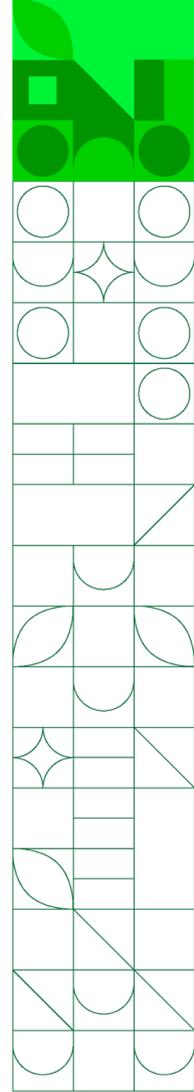


Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000

- Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências

II – VOTO DO RELATOR.

Na proposição em questão, o Parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 6 305/75, passa a vigorar com a seguinte redação "a classificação de que trata este artigo só é compulsória (grifo nosso) na compra e venda de estoques públicos". Portanto, nas relações comerciais onde o Estado está envolvido, permanece a obrigatoriedade da classificação para a compra e venda dos produtos vegetais, sendo dispensada em todos os outros casos



Aplicação da Lei 9972/2000

Art. 1º Em todo o território nacional, a classificação é obrigatória para os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico:

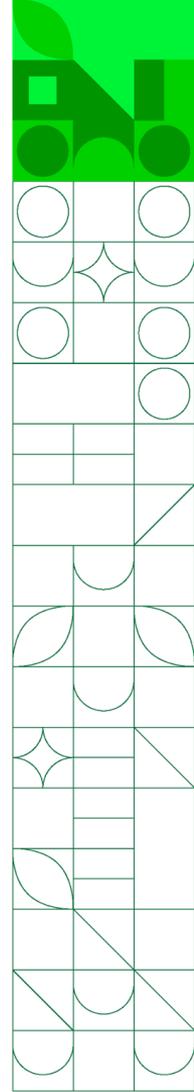
I - quando destinados diretamente à alimentação humana;



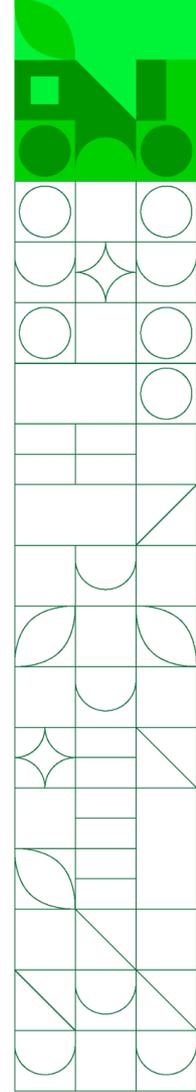
II - nas operações de compra e venda do Poder Público; e



III - nos portos, aeroportos e postos de fronteiras, quando da importação.



Classificação não é obrigatória.



Proposta sobre o item umidade.

- **Norma técnica - fundamentação técnica**
- **Alinhamento internacional.**
- **Produção soja: 153,6 milhões de toneladas.**
- **73% comercializado para a China.**

Soja	Milho não moído, exceto milho doce	Café não torrado
	3,2%	2,5%
16%	<small>Demais produtos Agrícolas</small> 1,1%	<small>Algodão em bruto</small> 1,0%
Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, crus	Minério de ferro e seus concentrados	
12%	8,9%	



14%



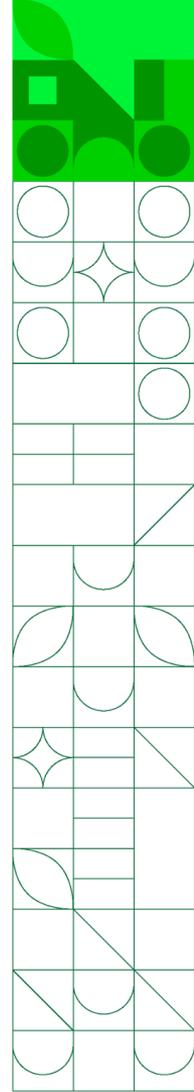
13%



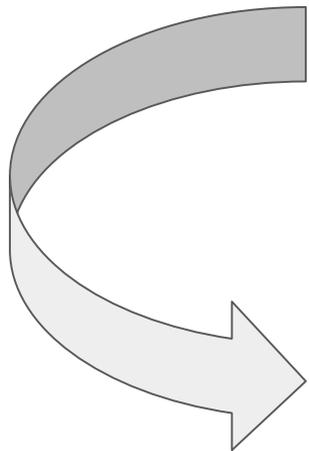
13,5%



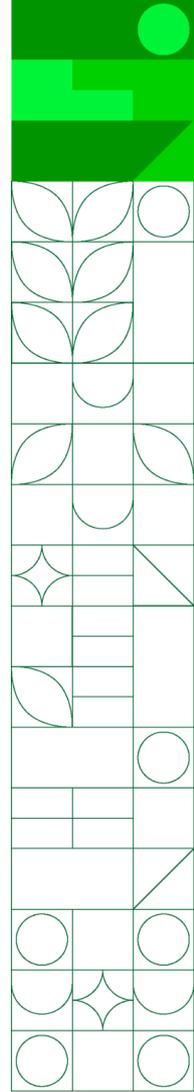
13%



A umidade deverá ser obrigatoriamente determinada, mas não será considerada para efeito de enquadramento em tipos, sendo recomendado o percentual máximo de 14% (catorze por cento).



O percentual de umidade **tecnicamente recomendado** para fins de comercialização da soja será de 13,0% (treze por cento).



Muito obrigado!

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

